

	<p>Termo de Referência</p> <p>SEA</p> <p>Nº 01 - Versão 01</p>	 <p>MANUAL DAS CONTRATAÇÕES</p> <p>Clique para acessar</p>
<p>(Processo Administrativo nº TJPA-PRO-2024/01998)</p>		

**1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023**

Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos diversos para manutenção predial dos edifícios do TJPA, conforme condições e especificações contidas neste instrumento e as estabelecidas na tabela de insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-PA, na respectiva Ficha de Especificação Técnica (disponível em SINAPI - Catálogo de Insumos do site <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>).

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:
- Serviço não continuado (por escopo)
  - Serviço de engenharia
  - Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
  - Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
  - Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
  - Serviços técnicos de natureza intelectual
  - Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023.

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Administracao/1102297-instrucoes-normativas-cpl.xhtml>

**2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023**

ITEM	Material	CATMAT	Especificação	Und.	Mínimo (R\$)	Máximo (R\$)	Desc (%)5
------	----------	--------	---------------	------	--------------	--------------	-----------



TJPA-PRO-2024-1998V01



01	<b>Materiais de Alvenaria, Materiais para Cobertura e Materiais de Ferro e Aço</b>	7396	abrangendo cimento, areia, brita, seixo, tijolos, elementos em concreto armado, telhas, peças em madeira para cobertura, cumeeiras, calhas, peças em aço, arames, telas, chapas metálicas e demais acessórios, complementos e afins.	Und.	20.000	100.000	2,75%
02	<b>Pisos, Forros e Revestimentos<sup>1</sup></b>	7778	abrangendo lajotas, carpetes, pisos vinílicos, porcelanatos, cerâmicas, piso de madeira, mármore e granitos, argamassas, rejuntas, forro em geral, acessórios, complementos e afins.	und	20.000	100.000	2,75%
03	<b>Materiais Hidráulicos<sup>2</sup></b>	13115	abrangendo tubos, conexões, louças, metais, caixas, ralos, torneiras, válvulas, chuveiros, reservatórios, acessórios, complementos e afins.	und	50.000	250.000	2,75%



T:JPAPRO202401998V01



04	<b>Materiais Elétricos</b>	16898	abrangendo lâmpadas, luminárias, tomadas, cabos, disjuntores, refletores, quadros e demais acessórios, complementos e afins.	und	160.000	800.000	2,75%
05	<b>Material de Pintura e impermeabilização<sup>3</sup></b>	13894	abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis, rolos, lixas e demais acessórios, complementos e afins.	und	60.000	300.000	2,75%
06	<b>Material de Carpintaria e Marcenaria e Esquadrias<sup>4</sup></b>	9015	abrangendo peças em madeira, tábuas, revestimentos melamínicos, painéis, serras de corte, buchas, pregos e parafusos, ferragens, suportes, ganchos, discos, acabamentos, janelas, balancins, portas, alizares, caixilhos, fechaduras, dobradiças e demais acessórios,	und	25.000	125.000	2,75%



T\_JPAPRO202401998V01



			complementos e afins.				
07	<b>Material de combate a incêndio e equipamentos de proteção e segurança</b>	8212	abrangendo cadeados, mangueiras de incêndio, extintores, placas, luminárias, hidrantes e demais acessórios, complementos e afins.	und	10.000	50.000	2,75%

**Nota** <sup>1</sup>Em caso de complemento de piso ou revestimento, se ainda em linha de produção, o vencedor da ARP deverá entregar material de acordo com o material existente no local; <sup>2</sup>Reparos e acabamentos devem ser “universais” ou servir ao modelo utilizado nas instalações do TJPA; <sup>3</sup>As cores das tintas a serem fornecidas devem ser fiéis a referência dada, de modo que seja possível executar reparos e complementações. Desta forma, deve-se levar em consideração a composição da cor e não o seu nome em determinado fabricante; <sup>4</sup>Em caso de complemento ou reparo de marcenaria existente, se ainda em produção, o material de acabamento deverá estar de acordo com o material instalado no TJPA.

**5** O intervalo mínimo de diferença de valores percentuais entre os lances intermediários oferecidos no pregão será de 0,25%.

Em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.



TJPA-PRO-202401998V01



**3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023**

A aquisição de insumos é indispensável para manutenção dos edifícios do Tribunal de Justiça do Pará - TJPA. Ter disponíveis os elementos necessários para execução dos serviços de manutenção ou ter acesso a eles em curto espaço de tempo, garante a integridade das edificações, seu bom funcionamento, a segurança dos seus usuários e, sobretudo, a continuidade da prestação jurisdicional.

A execução de manutenções preventivas, programadas, permite que os materiais sejam adquiridos antecipadamente através do controle da aquisição, tendo seu quantitativo estimado pela área construída, histórico e registros.

Contudo, a experiência nos mostra que certos eventos são imprevisíveis, ainda mais se tratando de cerca de 280 edifícios, localizados em todas as regiões do Estado do Pará. Somado a fatores externos, tal como falha na execução dos instrumentos de contratação de serviços que, por vezes, aumenta a demanda por insumos para execução de serviços pela mão-de-obra residente.

A presente demanda tem um caráter essencial para manutenção das atividades finalísticas e de suporte no TJPA.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	Não se aplica	Data de publicação no PNCP:	Não se aplica
Código da contratação no PCA:	SEENG 20 a 24	Classe/Grupo:	Não se aplica

Com o intuito de atender a presente demanda, foram levantadas as seguintes possibilidades:

a) Registrar preços de materiais e ferramentas para uso por demanda

Essa estratégia foi utilizada em 2019 (PA-PRO-2018/5269) pelo TJPA com a realização de registro de preços de mais de 500 (quinhentos) materiais de construção e materiais perecíveis, separados em diversos lotes e empresas fornecedoras, para que pudessem ser solicitados a medida em que fossem necessitados. Naquele momento acreditava-se que os materiais chegariam à Divisão de Manutenção com a rapidez necessária para o atendimento das demandas, em especial, as demandas emergenciais corretivas. Com o decorrer do ano, ficou evidente que a ARP não seria um instrumento eficaz por vários motivos: 1) os fornecedores ultrapassavam muito o prazo de entrega dos materiais com a alegação de que pequenas quantidades não eram compensatórias financeiramente pelo custo do transporte até Belém, que seus próprios fornecedores não cumpriam os prazos, dentre outros; 2) nas situações emergenciais, os prazos dos tramites administrativos ocasionou o não atendimento das demandas em tempo razoável; 3) gasto de tempo do servidor para fazer a gestão de muitas ARP's ao mesmo tempo.

b) Adquirir e estocar os materiais e ferramentas



TJPA-PRO-2024-1998V01



Esta solução foi adotada em 2020. Trata-se da aquisição e o estoque de materiais para suprir as necessidades de manutenção predial (PA-PRO-2020/0570). Foi possível, pois houve análise dos materiais e serviços realizados nos anos anteriores e da previsão antecipada dos materiais para os serviços que estão por vir. Contudo, 1) os fornecedores também não entregaram o material em tempo, o que fez com que o estoque de material terminasse, inviabilizando a execução de diversos serviços; 2) dificuldade de aquisição de materiais não usuais. Cabe esclarecer que as sucessivas falhas nas ARPs de Serviços de Engenharia demandaram maior uso do estoque de material para uso da mão de obra residente, contribuindo para o esgotamento do estoque e, também para paralização de serviços de manutenção preventiva; e 3) Aquisição limitada aos itens descritos.

c) Adquirir material por registro de preços, utilizando a tabela de insumos do SINAPI

Trata-se da aquisição de material, por registro de preços, com base na tabela de insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, através do critério do maior desconto. Tendo como vantagem o tempo de tramitação do processo até a licitação e a imensa gama de insumos registrados. Os itens que, porventura, sejam frequentemente utilizados na Engenharia e não estejam contemplados na tabela, poderão ser adquiridos em outro processo. Entretanto, haveríamos redução de cerca de 500 itens, para aproximadamente 30 itens fora da tabela. Também é uma oportunidade de avançar na padronização dos itens utilizados no TJPA. Cabe ressaltar que o fornecedor não deve se opor a entrega de poucos itens quando necessário, estando o mesmo ciente da forma de contratação e do prazo de entrega.

d) Aquisição de material de construção através do contrato de mão-de-obra residente.

Nesta solução os materiais seriam fornecidos pela empresa terceirizada, e o registro dos preços seria pela tabela SINAPI (Termo de Referência nº5800079 – DGST-DGC do TJPR). Contudo, os estudos para o contrato de mão-de-obra ainda estão em andamento e não há mais material em estoque para execução dos serviços de manutenção predial.

Diante do exposto, a opção a ser utilizada é a C - adquirir material por registro de preços utilizando a tabela de insumos do SINAPI. A escolha justifica-se pela celeridade do processo de aquisição, sobretudo trâmites internos; a aquisição de materiais englobados em cada item, permitindo acesso a aquisição de bens para atendimento a demandas imprevistas; possibilidade de utilizar o recurso da melhor forma possível, uma vez que ele não está limitado a aquisição de um determinado material; aquisição de itens pela média histórica (como em uma compra única), mas mantendo a possibilidade de nova aquisição, se necessário, pelo período de vigência da ARP, o que demonstra a vantajosidade à Administração.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI tem por objetivo a produção de séries mensais de custos e



índices para o setor habitacional, e de séries mensais de salários medianos de mão de obra e preços medianos de materiais, máquinas e equipamentos e serviços da construção para os setores de saneamento básico, infraestrutura e habitação.

O Sistema é uma produção conjunta do IBGE e da Caixa Econômica Federal – Caixa. As estatísticas do SINAPI são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Desde 2010 o TJPA utiliza o Sistema para elaboração de orçamentos de obras e serviços, conforme determinado na Resolução nº114/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A solução permite ainda a adequação à limitação orçamentária, com menor custo para órgão por abrir possibilidade de aquisições futuras. Em termos de logística, a boa gestão do estoque de material permite ao responsável a aquisição dos insumos sistematicamente e de acordo com sua necessidade, evitando o represamento de recursos financeiros.

Conforme descrito nos subitens anteriores, em virtude de fatores externos à gestão da aquisição, os quantitativos adquiridos foram insuficientes.

O fato de uma empresa ficar responsável por um determinado item que trata de um mesmo grupo de materiais e afins, pode acarretar o cumprimento dos prazos, contudo, não podemos afirmar que isto irá acontecer, pois, historicamente, o cumprimento da contratação está mais relacionado ao comprometimento da empresa do que ao prazo de entrega.

Quanto ao uso específico da tabela SINAPI, com o registro do maior desconto, considerando o mercado instável que estamos vivendo, pode-se adotar o valor da tabela no momento do fornecimento, suprimindo as oscilações de preços no período de vigência da ARP.

Quanto aos benefícios para Instituição, podemos citar a economicidade na redução dos custos dos processos, melhor aproveitamento dos recursos humanos, eficiência no processo de aquisição, impactos ambientais positivos com a redução do consumo de insumos desnecessários e a melhoria da prestação do serviço da SEA. Entretanto, a eficiência só será ser avaliada no comprometimento das empresas nas entregas dos produtos. Questão amplamente mencionada pela equipe de gestão.

Importante ressaltar que apesar de abrangente, a tabela do SINAPI não engloba alguns itens usualmente utilizados pelo TJPA, sendo necessário um processo de aquisição complementar no modelo de aquisição simples usualmente utilizado. Entretanto, o número de itens a ser cotado individualmente será reduzido, o que garante a vantajosidade desta aquisição.

Considerando a série histórica e levantamento realizado pela Secretaria de Engenharia do TJPA foi identificado o quantitativo abaixo:

Item	Material	Especificação	Und	Qtd	Mínimo (R\$)	Máximo (R\$)
01	Materiais de Alvenaria, Materiais para	abrangendo cimento, areia, brita, seixo, tijolos, elementos em concreto armado, telhas,	und	1	20.000	100.000



TJPA/PRO202401998V01



	Cobertura e Materiais de Ferro e Aço	peças em madeira para cobertura, cumeeiras, calhas, peças em aço, arames, telas, chapas metálicas e demais acessórios, complementos e afins				
02	Pisos, Forros e revestimentos <sup>1</sup>	abrangendo lajotas, carpetes, pisos vinílicos, porcelanatos, cerâmicas, piso de madeira, mármore e granitos, argamassas, rejuntas, forro em geral, acessórios, complementos e afins	und	1	20.000	100.000
03	Materiais Hidráulicos <sup>2</sup>	abrangendo tubos, conexões, louças, metais, caixas, ralos, torneiras, válvulas, chuveiros, reservatórios, acessórios, complementos e afins	und	1	50.000	250.000
04	Materiais Elétricos	abrangendo lâmpadas, luminárias, tomadas, cabos, disjuntores, refletores, quadros e demais acessórios, complementos e afins	und	1	160.000	800.000
05	Material de Pintura e impermeabilização <sup>3</sup>	abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis, rolos, lixas e demais acessórios, complementos e afins	und	1	60.000	300.000
06	Material de Carpintaria e Marcenaria e Esquadrias	abrangendo peças em madeira, tábuas, revestimentos melamínicos, painéis, serras de corte, buchas, pregos e parafusos, ferragens, suportes, ganchos, discos, acabamentos, janelas, balancins, portas, alizares, caixilhos, fechaduras, dobradiças e demais acessórios, complementos e afins	und	1	25.000	125.000
07	Material de combate a incêndio e equipamentos de proteção e segurança	abrangendo cadeados, mangueiras de incêndio, extintores, placas, luminárias, hidrantes e demais acessórios, complementos e afins	und	1	10.000	50.000



T:JPAPRO202401998V01



Nota <sup>1</sup>Em caso de complemento de piso ou revestimento, se ainda em linha de produção o material deverá ser entregue em conformidade com o Caderno de Especificações Padrão do TJPA, vigente desde 2016; <sup>2</sup>Reparos e acabamentos devem ser “universais” ou servir ao modelo utilizado nas instalações do TJPA; <sup>3</sup>As cores das tintas a serem fornecidas devem ser fieis a referência dada, de modo que seja possível executar reparos e complementações. Desta forma, deve-se levar em consideração a composição da cor e não o seu nome em determinado fabricante; <sup>4</sup>Em caso de complemento ou reparo de marcenaria existente, se ainda em produção, o material de acabamento deverá estar de acordo com o material instalado no TJPA.

Os Benefícios diretos apontados para essa contratação visam a diminuição dos custos e desperdícios e a melhoria na segurança e funcionamento das edificações do TJPA.

Considerando a grande quantidade de bens de diversos tipos que serão adquiridos a forma de parcelamento que trará maior benefício é a adjudicação por Lote único. A contratação em lote único visa preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem interdependência entre si, dessa forma afastando possíveis prejuízos na contratação com vários fornecedores o que poderia causar incompatibilidade entre os itens, além de aumentar a competitividade por tornar-se mais atrativo aos licitantes.

Ademais, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Preliminar, a equipe de planejamento declara viável a contratação, tendo em vista que:

- 1) Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;
- 2) Caso a contratação possa se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;
- 3) A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- 4) A contratação encontra-se alinhada com o PCA;
- 5) Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- 6) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- 7) A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;
- 8) A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- 9) A solução está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;
- 10) Há justificativas para o não parcelamento da solução;



- 11) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos;
- 12) Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados;
- 13) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- 14) Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares) e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência ou do projeto básico e apoiará o esforço de gestão do contrato.

A contratação está fundamentada juridicamente na lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa Nº 5, de 26 de Maio de 2017.



4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução será o eventual fornecimento, utilizando a tabela SINAPI, de materiais para serviços de manutenção. Em que o critério de seleção será o maior desconto, considerando o uso específico da tabela SINAPI, pode-se adotar o valor da tabela no momento do fornecimento, suprimindo as oscilações de preços no período de vigência da ARP.

A solução encontrada deve contar com as seguintes etapas para ser implementada:

a) Os insumos deverão ser adquiridos de forma parcelada, de acordo com a necessidade do TJPA. Contudo, as aquisições que podem ser programadas deverão ser realizadas em três ou quatro lotes durante o período de vigência da nova contratação, para que se evite o represamento de recursos financeiros e o descarte de produtos perecíveis;

b) Aqueles insumos que não fazem parte da lista de bens adquiridos frequentemente, poderão ser solicitados de acordo com sua necessidade, sobretudo aqueles de caráter emergencial, intempestivo.

O ciclo de vida dos objetos:

**PRODUÇÃO**

Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

**DISTRIBUIÇÃO**

Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

**USO**

Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa.

**DESTINAÇÃO FINAL**

Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



T\_JPAPRO202401998V01



5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023



Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026:

[x] Financeira: Previsão de tratamento diferenciado e preferencial para Microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

[x] Ambiental: Na entrega dos produtos, objeto dessa contratação, a CONTRATADA deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

[x] Social: Vedação de possuir no quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[x] PLS - TJPA:

1. PLS TJPA 2021/2026: GESTÃO DE RESÍDUOS – OBRAS E REFORMAS:

Os equipamentos a serem instalados pela contratada deverão observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170/2012, do INMETRO, bem como não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

2. PLS TJPA 2021/2026: GESTÃO DE RESÍDUOS – OBRAS E REFORMAS:

A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada dos resíduos de reforma e construções usadas ou inservíveis segundo disposto art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG; Resolução CNJ nº 400/2021 e nº550/2024.

3. PLS TJPA 2021/2026: GESTÃO DE RESÍDUOS – OBRAS E REFORMAS:

Efetuar a coleta e o descarte dos materiais, insumos, acessórios, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, esta contratação impactará no Plano de Logística Sustentável do TJPA 2021/2026 (PLS-TJPA) no(s) seguinte(s) tema(s):

(marque quantos itens forem necessários):



TJPA PRO 202401998V01



- Consumo de papel;
- Consumo de copos descartáveis;
- Consumo de água mineral envasada;
  
- Impressão (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing etc.);
- Consumo e gastos com energia elétrica;
- Consumo e gastos com água e esgoto;
- Geração de resíduo;
- Reformas e construções
- Serviço de limpeza (aumento da área de limpeza no TJPA etc.);
- Serviço de vigilância - aumento no número de postos;
- Gastos com telefonia;
- Gasto com contratos de veículos (locação sem motorista);
- Consumo de combustível
- Apoio ao serviço administrativo
- Ação de qualidade de vida;
- Ação de capacitação socioambiental;
- Equidade e diversidade (cotas sociais etc.)
- Não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Obs; A partir da seleção do item o responsável pelo tema será comunicado para ciência dos impactos a serem gerados para fins de eventual inclusão no respectivo plano de ação.

Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

**Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021**

Não há preferência por marca.

**Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto**

Não há vedação de marca.

**Ponto 4: Da exigência de amostra**

Não se aplica.

**Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade**

Não se aplica.



T\_JPAPRO202401998V01



<b>Ponto 6: Subcontratação</b>	
[x] Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.	
Ponto 7: Garantia da contratação	
Não haverá exigência de garantia contratual por se tratar de uma Ata de Registro de Preços.	
<b>Ponto 8: Da aceitação</b>	
Como critério de aceitabilidade da proposta, será exigida o maior desconto sobre a tabela SINAPI. <b><u>A tabela SINAPI utilizada será a que estiver vigente na data do envio do pedido para empresa, por se tratar de uma tabela flutuante atualizada mês a mês.</u></b>	
<b>Ponto 9: Da modalidade</b>	
Trata-se de aquisição de materiais, havendo diversos fornecedores no mercado capazes de atendê-lo, razão pela qual sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço (equivalente a um maior desconto em cima da tabela SINAPI-PA1) com adjudicação por lote, conforme especificação técnica detalhada do objeto, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.	
6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023	
<b>Obrigatório:</b> [ ] Obras e serviços de grande vulto [ ] Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada	<b>Facultativo:</b> [x] Aquisições e serviços diversos
7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023	
Catálogo padronizado [ ] Sim [x] Não Todas as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos estão disponíveis no site: <a href="https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-catalogo-de-insumos/SINAPI_Fichas_Especificacao_Tecnica_Insumos.pdf">https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-catalogo-de-insumos/SINAPI_Fichas_Especificacao_Tecnica_Insumos.pdf</a> O TJPA não possui um catálogo padronizado, ainda está produzindo o seu catálogo próprio.	

<sup>1</sup> De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI tem por objetivo a produção de séries mensais de custos e índices para o setor habitacional, e de séries mensais de salários medianos de mão de obra e preços medianos de materiais, máquinas e equipamentos e serviços da construção para os setores de saneamento básico, infraestrutura e habitação. O Sistema é uma produção conjunta do IBGE e da Caixa Econômica Federal – Caixa. As estatísticas do SINAPI são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Desde 2010 o TJPA utiliza o Sistema para elaboração de orçamentos de obras e serviços, conforme determinado na Resolução nº114/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



**8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023**

**Ponto 1: Condições de Entrega**

As entregas ocorrerão no Almojarifado do TJPA na Cidade Velha, sito à Tv. Félix Roque, esquina com a R. Dr. Malcher, s/n. Cidade Velha. Belém/PA. CEP 66.020-250, no horário das 8h às 14h, acompanhados da fatura ou nota fiscal, bem como cópia da nota de empenho.

**Ponto 2: Recebimento**

**Do recebimento provisório**

- a) Após a entrega dos produtos, estes serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou por servidor do TJPA lotado no local onde estes foram executados, devidamente identificados;
- b) Neste último caso caberá à CONTRATADA o encaminhamento do documento emitido à fiscalização. Somente após o recebimento deste documento passará a contar o prazo para o recebimento definitivo.
- c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto, este será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, sendo a contratada notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação a ser emitida pela fiscalização, com prejuízo ao pagamento.

**Do recebimento definitivo**

- a) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) designado (s) para esse fim;
- b) Na hipótese de ser verificada a impropriedade, o produto será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a empresa notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, com prejuízo ao pagamento;
- c) Caso seja constatado a entrega de produtos ou bens com algum defeito ou em desacordo com o objeto licitado e homologado, a empresa terá prazo de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da notificação, para efetuar a troca, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJPA sofrer as sanções contratuais pertinentes.



**9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**

[x] O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, (12) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Obs:

- a) A Contratada ofertará garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, para os produtos.
- b) O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto emitido pela fiscalização.
- c) Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á quando ficar evidenciado o defeito.

**10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023**

- a) Os licitantes vencedores deverão fornecer os produtos ora licitados, parceladamente e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a serem entregues.
- b) Após a assinatura, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- c) Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;
- d) O prazo de entrega dos bens é de (30) dias (corridos), contados do recebimento, pelo fornecedor, da (ordem de compra ou nota de empenho);
- e) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que o pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela fiscalização, ressalvado as situações de caso fortuito e força maior;
- f) O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, o direito de não os receber, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao determinado, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo (10) dias.
- g) Objeto em desconformidade com as exigências deverão ser rejeitados, formalmente, pelo funcionário responsável pelo recebimento;
- h) Os objetos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de objetos alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.
- i) Os equipamentos devem ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.



TJPAPRO202401998V01



## Obrigações

### Obrigações TJPA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA.
- b) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, bem como indicar as ocorrências verificadas.
- c) Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;
- d) Contatar diretamente a FORNECEDORA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- e) Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela FORNECEDORA;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- g) Recusar qualquer material entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou com defeito.
- h) Efetuar o pagamento à FORNECEDORA, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### Obrigações da empresa:

- a) A FORNECEDORA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais;
- b) A solicitação de demandas será feita, prioritariamente, com o encaminhamento da nota de empenho e/ou ordem de compra para o e-mail da FORNECEDORA, que deverá constar na proposta apresentada. O recebimento da Ordem de Compra, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, se dará de duas formas:
  - i. Via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso a FORNECEDORA não responda o e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período;
  - ii. Pessoalmente, devendo comparecer em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da fiscalização, que será realizada por e-mail ou através de telefone, ou no endereço da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA – Av. Almirante Barroso, nº 3089, bairro Souza, Belém/PA, no horário de 08:00 às 14:00, mediante recibo da FORNECEDORA.
- c) Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual (a saber: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação;
- d) Caso a FORNECEDORA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens;
- e) Será privilegiada a utilização do correio eletrônico em respeito a boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.
- f) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, quanto à Regularidade Fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



TJPA/PRO202401998V01



- h) A inadimplência da FORNECEDORA em relação trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TJPA a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- i) No caso de fornecimento de bens importados, a FORNECEDORA deve apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e outros bens do TJPA ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023**

[X] O prazo de vigência é de 1 (um) ano contado da assinatura e publicação da ARP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84. da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 88 da Instrução Normativa de Seleção de Fornecedores do TJPA.

**12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023**

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

- a) A referida Ata será gerida pelos servidores elencados na tabela contida a seguir no Ponto 2, ou outro formalmente designado pela Administração, que será comunicado às Licitantes vencedoras.
- b) A forma de comunicação e acompanhamento a execução da Ata de Registro de Preços entre o órgão e a empresa vencedora será realizada por meio Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações da Secretaria de Engenharia do TJPA pelos telefones (91) 3225-3339/ 3212-2112 / 3212-0087, no horário de 8:00h às 14:00h, ou pelo e-mail: engenharia@tjpa.jus.br.
- c) A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Samantha Nahon Bittencourt	Matrícula(s): 62278
	Augusto Mácola	Matrícula(s): 149764



TJPA/PRO202401998V01



Ponto 3: Gestor do contrato	
Samantha Nahon Bittencourt	Matrícula(s): 62278
Antônio Fernandes dos Santos Sousa	Matrícula(s): 143553
<p>A IN 05/2017 veda a possibilidade do Fiscal Técnico exercer também o cargo de Gestor do Contrato, conforme art. 40, §§2º e 3º.</p> <p><i>“art. 40 [...]</i></p> <p><i>§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.</i></p> <p><i>§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.”</i></p>	
13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023	
Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos.	

Ponto 1: Liquidação e Pagamento
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.</li> <li>2. O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;</li> <li>3. Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;</li> <li>4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.</li> <li>5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do Órgão contratante; o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; Código da Classificação do Serviço (LC 116/2003); Nomenclatura do(s) imposto(s) incidente(s); Alíquota do(s) imposto(s) incidente(s); Valor do(s) imposto(s); Parcela(s) isenta(s) de tributos, caso possua; Dados bancários vinculados ao CNPJ da CONTRATADA; Informação se é optante do SIMPLES NACIONAL; e</li> </ol>



Declaração de imunidade ou isenção de tributos, conforme Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016.

6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Licitante vencedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Contratante;
7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
10. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão contratante.
11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Licitante, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12. Persistindo a irregularidade, o Órgão contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Licitante vencedora ampla defesa.
13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a empresa vencedora não regularize sua situação junto ao SICAF.
14. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
15. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
16. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à FORNECEDORA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela FORNECEDORA, nos termos pactuados.
17. No caso de atraso de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
18. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP;$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios devidos;  
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e  
VP = Valor da prestação em atraso.



T.JPA.PROC.20240.1998V01



19. A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
20. No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
21. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.
22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Ponto 2: Antecipação de Pagamento
Não haverá antecipação de pagamento.
Ponto 3: Cessão de Crédito
Não haverá cessão de crédito.

**14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023**

Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa e critério de julgamento da proposta

**A forma de seleção será:**  
 Eletrônica  
 Presencial

**O modo de disputa será:**  
 Aberto  
 Fechado  
 Aberto e fechado  
 Fechado e aberto

Justificativa O modo de disputa aberto é uma escolha estratégica que abrange a transparência e a competitividade no processo licitatório. Nesse formato, os licitantes têm a oportunidade de apresentar lances públicos e sucessivos, o que torna todo o procedimento acessível e claro para todos os interessados. Além disso, a competição entre os participantes é estimulada, pois eles têm conhecimento dos lances dos demais concorrentes em tempo real. Essa dinâmica possibilita o alcance de melhores propostas durante a disputa. A administração, por sua vez, tem uma maior chance de selecionar a proposta mais vantajosa para atender às necessidades do órgão contratante.

**O critério será:**  
 Menor preço  
 Maior desconto

**A modalidade de Licitação será:**  
 Pregão Eletrônico

**A forma de Adjudicação será:**  
 Lote único

**Justificativa:** A contratação em lote único visa preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem interdependência entre si, dessa forma afastando possíveis prejuízos na contratação com vários fornecedores o que poderia causar incompatibilidade entre os itens, além de aumentar a competitividade por tornar-se mais atrativo aos licitantes.

Ponto 2: Forma de fornecimento

Integral  
 Parcelado  
 Continuado



Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S
<b>Valor estimado de até R\$ 80.000,00</b> <b>Licitação</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim  <b>Item / lote</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim  <b>Exclusivo às ME/EPP</b> <b>Licitação</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim  <b>Item / lote</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Item / lote .....
<b>Justificativa para não adoção:</b> <input type="checkbox"/> Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório <input type="checkbox"/> Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado <input type="checkbox"/> Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado



<b>Ponto 4: Exigências de habilitação</b>
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
<b>Qualificação Econômico-Financeira</b>
<p>a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);</p> <p>b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);</p> <p>c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.</p> <p>d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;</p> <p>e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.</p> <p>f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).</p> <p>g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.</p>
<b>Qualificação Técnica</b>
<p>Não se aplica a exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional na presente contratação considerando que se trata somente de aquisição de material.</p> <p>É obrigatório, contudo, a apresentação de declaração por parte da empresa informando que tomou conhecimento de todas as informações e condições para elaboração da proposta e execução do objeto da contratação. Compete à empresa fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura para o fornecimento do material.</p>
<b>Ponto 5: Consórcio</b>
<p><input type="checkbox"/> Será possível a participação de consórcios de empresa.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não será possível a participação de consórcios de empresa. Justificativa: O objeto a ser contratado não é considerado de alta complexidade ou vulto.</p>
<b>Ponto 6: Admissão de Cooperativa</b>
<p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim</p>



T:JPAPRO202401998V01



Exigências de participação: Conforme o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

Não se aplica por se tratar de aquisição

Serviços continuados

Reajuste por prorrogação de Ata de Registro de Preços (Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) Em casos de prorrogação da vigência da Ata de registro de Preços, por se tratar de tabela flutuante, não há necessidade de reajuste, ficando mantido o desconto ofertado no momento da licitação;
- b) Deve haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo máximo estimado da contratação é de R\$1.725.000,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais), conforme levantamento realizado pelo histórico de pedidos deste objeto pela SEA.

Este objeto possui a especificidade de não precisar de pesquisa de preços dos produtos pois se trata de desconto sobre tabela.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria de Engenharia e Arquitetura

Fonte de Recursos: Fundo de Reaparelhamento do Judiciário

Programa de Trabalho: Programa: 1417 - Atuação Jurisdicional; Ação: 8173, 8174 e 8175 - Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1o Grau, 2o Grau e Apoio

Elemento de Despesa: Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário

Plano Interno: SEENG20A24

Exercício financeiro 2024

#### 18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às contratadas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;



T\_JPAProc202401998V01



b) multa: moratória e/ou compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;

b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência da Ata

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);

b) dar causa à inexecução total (de seis meses a três anos);

c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);

e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (de três meses a um ano).



18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) **De 20% (vinte por cento)** do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial;
- b) **De 30% (trinta por cento)** por inexecução total do objeto, a juízo da Administração, sobre o valor total do objeto;
- c) **Até 15% (quinze por cento)** sobre o valor total registrado para o item, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência nos casos que trouxerem grandes prejuízos ao TJPA;

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a. **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega ou pendência de execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a até 20 (vinte) dias de atraso;



- b. **0,67% (sessenta e sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução ou pendência de execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20% (vinte por cento) quando o atraso ultrapassar 20 (vinte) dias;
- c. **5% (cinco por cento)** da fatura mensal no caso de reincidir na infração em que foi notificado formalmente pela fiscalização, e
- d. **5% (cinco por cento)** da fatura mensal no caso de descumprir qualquer das obrigações deste Termo de Referência nos casos que não trouxerem grandes prejuízos ao TJPA.

18.4.7. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

**19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023**

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJPA para o desempenho de suas atribuições;

O objeto a ser licitado se refere a serviço comum de engenharia? NÃO SE APLICA

Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)

Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?

Não. Justificativa técnica: Devido ao objeto ser de interesse restrito do TJPA, por suas características e especificações técnicas, dispensando a Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme art. 80, I, da IN de Seleção de Fornecedores – TJPA.

Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP?

Sim. Justificativa técnica: Para fins de IRP a presente contratação leva em consideração os seguintes fatores:

- a) Personalização do objeto para as necessidades específicas da SEA;
- b) Necessidade de reduzir os riscos da contratação frente a problemas que poderão ser originados em outros Órgãos;
- c) Em atenção ao disposto no Art 5º, incisos II, itens “c”, “d”, e “e”, a Portaria nº 1007/2024-GP, de 27 de fevereiro de 2024.  
Desta forma, não é de interesse do Setor a abertura para IRP, em consonância com o art. 9 § 2º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Possibilidade de registro de mais de um fornecedor:

Sim

Não

Possibilidade de registros de preços diferentes:

Não

Sim

- Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes
- Em razão da forma e do local de acondicionamento
- Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote
- Por outros motivos. Justificativa:.....



TJPAPRO202401998V01



<p><b>Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços</b></p> <p><input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Sim</p> <p>Justificativa:  O prazo de vigência de 1 (um) ano poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84. da Lei nº 14.133, de 2021.  O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura e publicação da ARP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84. da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 22 do Decreto 11462 de 2023.</p>
<p><b>Condições para alteração de preços registrados</b></p> <p>As alterações nos preços registrados podem ocorrer em casos excepcionais, como variações de mercado que afetem significativamente os custos dos produtos registrados, além do previsto nos Art. 93 e Art. 94 da Instrução Normativa nº 2/2024-GP de 17 de maio de 2024.</p>
<p><b>Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências</b></p> <p>O hipotético cancelamento da ARP seguirá o disposto no art. 28 incisos I, II, III e IV e suas consequências estão previstas no art. 28 § 1 e 2º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 29 do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, desde que devidamente comprovadas e justificadas.</p>
<p><b>Da celebração de “instrumento contratual” após a homologação do Certame</b></p> <p>Não haverá necessidade de elaboração de instrumento de contrato, uma vez que a prestação de serviços será realizada por demanda, devendo ser realizada de forma imediata, em prazo inferior a 30 dias, e sem obrigações futuras.</p>

Modelo de TR padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 10/04/2024
Belém, 21 de outubro de 2024		
<p><b>Integrante Demandante</b>  Samantha Nahon Bittencourt  Matrícula 62278</p> <p><b>Integrante Técnico</b>  Augusto Mácola  Matrícula 149764</p> <p><b>Integrante Administrativo</b>  Ricardo da Silva Lacerda  Matrícula 162302</p>		



T\_JPAPRO202401998V01

